



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 19 DE JULHO DE 2022.

“RECEPCIONA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 DE 05 DE MAIO DE 2022 QUE “ACRESCENTA §§ 7º, 8º, 9º, 10 E 11 AO ART.198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DA UNIAO, CORRESPONSÁVEL PELO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE (SUS), NA POLÍTICA REMUNERATÓRIA E NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS”, ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº058/2006 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”:

A Prefeita do Município de Vargem Bonita/SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 2º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Art. 3º - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município.

Art.4º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Parágrafo único. O percentual do adicional de insalubridade previsto no “Caput” deste artigo vai ser definido pelo Laudo emitido pelo Profissional competente que elaborará Laudo específico a cada um dos servidores.

Art. 5º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º - Fica alterado o valor de salário constante na Lei Complementar n. 100/2014 e no anexo único da Lei Complementar nº 058/2006 para o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) equivalente a dois salários mínimos vigentes.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Parágrafo único. Fica autorizada a complementação automática dos valores quando ocorrer o aumento do salário mínimo nacional, caso a referida remuneração encontre-se abaixo do valor estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 7º - Fica autorizada a complementação retroativa da remuneração dos servidores tratados na presente Lei, referentes aos meses de maio e junho do corrente ano a fim de que se atinja o piso salarial acima mencionado.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vargem Bonita/SC, 19 de julho de 2022.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 20/07/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.